

PROCESSO N°
343/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

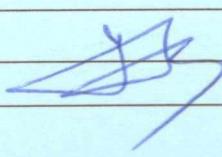
PROJETO DE LEI N° 18/18

Dispõe sobre proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros.

Autor: de VER. LOURDES S. CAMACHO

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2018
autuo o P.L. n° 18/18 em Frente

Eu, , subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
343/18 02
113

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 343 L. N. 1 Fis. 18
Recebido em 23/2/2018

AB
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 18/2018.

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Leme.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com **ruídos sonoros** em áreas públicas e locais privados no Município de Leme.

Art. 2º - As atividades particulares autorizadas e que usarem fogos de artifício, somente serão efetuadas com fogos silenciosos e/ou de efeito visual e farão constar minuciosamente no respectivo alvará expedido pelo órgão competente do município.

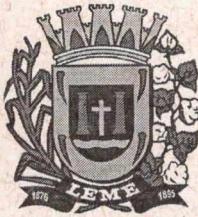
Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no tocante aos órgãos fiscalizadores e aplicação de multa por descumprimento nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº. 9.605/98, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de fevereiro de 2018

Lourdes Silva Camacho
Vereadora

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Para animais em geral e especialmente, algumas crianças especiais, os fogos de artifício sonoros são bastante prejudiciais.

A queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos causam traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia, desnorteamento, surdez, e também ataque cardíaco levando à óbito (principalmente aves), atropelamentos em razão da fuga etc. Gatos também sofrem severas alterações cardíacas com explosões e pássaros têm a saúde muito afetada.

A poluição sonora causada por fogos provoca a perturbação de pacientes em hospitais e clínicas. Inúmeros problemas são ocasionados como: amputação de dedos, crianças assustadas, sofrimento de idosos, etc.

O ruído provocado pela queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalente ao som de um avião a jato, portanto, muito acima do suportável.

Fogos de artifício sonoros ou não, cada vez mais sofrem proibições e cada vez mais causam acidentes.

A FIFA anunciou durante reunião em Budapeste, que os fogos de artifício passam a ser proibidos em estádios de futebol em todo o mundo. Votação unânime do comitê da entidade.

A Lei Federal nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor) em seu artigo 13-A proíbe que o torcedor porte ou utilize fogos de artifício ou qualquer outro engenho pirotécnico ou produtos de efeito análogo no recinto esportivo.

A proposta vai de encontro de uma solicitação antiga de ativistas e protetores dos animais, assim como, amantes dos animais em geral, mas também, visa o bem estar de idosos, doentes e crianças com autismo e outras.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de fevereiro de 2018

Lourdes Silva Camacho

Vereadora

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

Ao Expediente

26/02/2018

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input checked="" type="checkbox"/> |

Em 26/02/18

VISTA

Em 27 de 02 de 2018

Com vista as Comissões

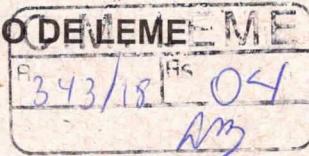
Funcionário

Ally



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 18/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Leme".

AUTORIA: Vereadora Lourdes Silva Camacho.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lourdes Silva Camacho, que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros em áreas públicas e locais privados no município de Leme.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo, mesmo estando ausente a manifestação da Procuradoria desta Casa.

3-) Já no tocante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo a crescente preocupação sobre a questão de mérito, face a saúde e bem estar dos animais, crianças e idosos, quanto ao barulho dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
343/18 05
AMB

sonoridade, sendo que, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 1º de março de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

~~SECRETÁRIO~~
Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F.e C.

~~SECRETÁRIO~~
Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

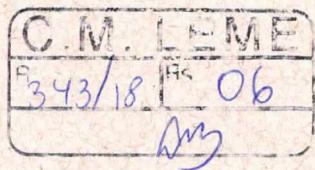
Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

~~SECRETÁRIO~~
Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A requerimento do Vereador Josiel Rodrigues de Moraes Ramalho, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 05 de março de 2018.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

VISTA

Em 05 de março de 2018

Com vista _____

Funcionário _____



C.M. LEME
343/18 HS 07
AM

Com base no artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, arquive-se o presente projeto.

Leme, 15 de setembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo de Moraes Canata".